



**LEI N.º 2638/2022**

**DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO FAMILIAR  
EM INTERNAÇÕES HOSPITALARES NO MUNICÍPIO  
DE CORDEIRO.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE  
VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU,  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece o regime do acompanhamento familiar de crianças, pessoas com deficiência, idosos e pessoas em situação de dependência.

**Art. 2º** O menor até 18 (dezoito) anos, internado em hospital ou unidade de saúde pública municipal de Cordeiro tem direito ao acompanhamento permanente do pai ou da mãe, ou de pessoa que substitua.

§ 1º. O menor com idade superior a 16 anos poderá, se assim preferir, designar a pessoa acompanhante, ou mesmo abrir mão do acompanhante.

§ 2º. O exercício do acompanhamento previsto na presente Lei é gratuito, não podendo o hospital ou a unidade de saúde exigir qualquer retribuição, devendo o internado ou seu representante legal ser informado desse direito no ato de internação.

§ 3º. Nos casos em que o menor internado for portador de doença transmissível e em que o contato com outros constitua um risco para a saúde pública, o direito ao acompanhamento poderá cessar ou ser limitado, por indicação escrita do médico responsável.

**Art. 3º** As pessoas deficientes ou em situação de dependência, as pessoas com doença incurável em estado avançado e as pessoas em estado final de vida, internadas em hospital ou unidade pública municipal de saúde, têm direito ao acompanhamento permanente de ascendente, de descendente, do cônjuge ou equiparado e, na ausência ou impedimento destes ou por sua vontade, de pessoa por ela designada.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no § 3º do art. 2º desta lei ao acompanhamento familiar das pessoas identificadas neste art.

**Art. 4º** O acompanhamento familiar permanente é exercido tanto no período diurno como no noturno, devendo ser respeitadas as instruções e regras técnicas relativas aos cuidados de saúde aplicáveis e pelas demais normas estabelecidas no respectivo regulamento hospitalar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

**Art. 5º** É vedado ao acompanhante assistir a intervenções cirúrgicas a que a pessoa internada seja submetida, bem como a tratamentos em que a sua presença seja prejudicial para a correção e eficácia dos mesmos, exceto se para tal for dada autorização pelo médico responsável.

**Art. 6º** Os profissionais de saúde devem prestar ao acompanhante a conveniente informação e orientação para que este possa, se assim entender, sob a supervisão daqueles, colaborar na prestação de cuidados à pessoa internada.

**Art. 7º** Os acompanhantes devem cumprir as instruções que, nos termos da presente lei, lhes forem dadas pelos profissionais de saúde.

**Art. 8º** Esta lei não cria despesas, tendo em vista que os acompanhantes não faz jus a alimentação.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

*Vereador Autor: Washington da Silva Vianna*